



CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO Nº 0897/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.642.623/0001-47, com sede na Avenida Afonso Cláudio, nº 721, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)99905-2868, endereço eletrônico: gabrielahubnersilverio@outlook.com, neste ato representada por **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 147.983.347-90 e RG n.º 17192684 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Dias Santiago, nº 50, bairro Floresta, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 050/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$56.642,70 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula 307560 e Paulo Henrique Silva, matrícula 308036, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004, 020001.0412200022.010.33903000000 – Ficha 016, 030001.0206100042.013.33903000000 – Ficha 025, 040001.0412400032.014.33903000000 – Ficha 034, 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134, 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235,



120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273, 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361, 150001.1854200112.120.33903000000 – Ficha 392, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;



- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME
Gabriela Hubner Silvério ME / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as Secretarias Municipais em suas demandas.

1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no ANEXO 2.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição desses materiais é necessária para a manutenção e execução de obras, reformas e adaptações em diversas instalações dos setores públicos administrativos e operacionais desta municipalidade.

2.2. Estas obras se fazem necessárias para manter de forma digna os imóveis pertencentes a esta Municipalidade, uma vez que o objetivo principal desta instituição é atender de forma adequada o contribuinte.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de empresa visando a aquisição de materiais de construção observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em suas respectivas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "*menor preço por item*", seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua qualquer vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Lúna – ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. Os materiais, quando for o caso deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, conforme as recomendações do fabricante, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Anexo 2.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, e esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato



devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através da Portaria de "designação de servidor para acompanhar contrato".

5.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material, no caso de observado qualquer tipo de vício no produto, a Empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem qualquer ônus para a Administração, vícios observados no ato da entrega deverão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão.

5.6. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), bem como prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo tais comprovantes (certidões) ser entregues junto com os materiais ao Servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de vigência do contrato.

5.8. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado:

Almoxarifado Central: Localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 950 – Niterói – Iúna - ES, CEP 29 390-000, no horário compreendido das 08h00min às 11h e das 13h às 17h00min.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do material ficará sob a responsabilidade do Órgão Gerenciador, que deverá recusar o material que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os Servidores Públicos Municipais nomeados por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas pelo Setor de Contabilidade.



9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar Servidor para acompanhar a execução do contrato.
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- d) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000002/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002483

Origem	Pregão Presencial Nº 000050/2019		Processo	000897/2019			
Contrato	Contrato Nº 000002/2020						
Empresa	GABRIELA HUBNER SILVERIO ME						
CNPJ	CNPJ: 12.642.623/0001-47						
Endereço	AVENIDA MANOEL LUIZ TRINDADE, 98 - BOA ESPERANÇA - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
Secretaria	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Local	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
230	001	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA DOCOL CROMADA	DECA	UN	5,00	33,00	165,00
001	015	ARAME GALVANIZADO F. 14	BELGO	KG	30,00	11,50	345,00
062	044	BALDE PRETO PARA CONCRETO 12 L, PRODUZIDO EM PROLIPROPILENO, ALCA EM ACO 1045 GALVANIZADO ESP. 4,5MM	TERRAPLA ST	UN	90,00	4,40	396,00
194	049	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO EM ACO INOX 80CM para auxilio de idosos e portadores de deficiência	NOX	UN	15,00	67,94	1.019,10
017	104	GRAMA EM PLACA TIPO ESMERALDA	NINA	M²	3000,00	8,25	24.750,00
063	110	LAVATORIO EM LOUCA COMUM, COM COLUNA, COR BRANCA 52X43 CM	ICASA	UN	20,00	78,30	1.566,00
224	172	PERFIL ENRIJECIDO EM ACO CARBONO DE 50 X 18 X 20 MM 06 MTS	DIAÇO	UN	100,00	43,00	4.300,00
099	210	ROLO COM CABO PARA PINTURA ESPUMA 15 CM	COMPEL	UN	60,00	2,51	150,60
217	226	TELHA ALUMINIO/ZINCO ONDULADA EM ACO GALVALUME ESPESSURA 0,50MM DE 6 MTS	CEDISA	UN	100,00	129,60	12.960,00
218	227	TELHA ALUMINIO/ZINCO ONDULADA EM ACO GALVALUME ESPESSURA 0,50MM DE 8 MTS	CEDISA	UN	60,00	172,80	10.368,00
251	239	TINTA SPRAY MULTIUSO EMBALAGEM DE 400 ML indicado para pinturas artisticas em geral, grafites. cor a ser definido na autorização de fornecimento	ETANIZ	FR	70,00	8,90	623,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:							56.642,70
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:							56.642,70
GABRIELA HUBNER SILVERIO ME:							56.642,70



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

Edição Nº25154

DIVERSOS

Prefeituras

Conceição da Barra

ERRATA DO 3º ADITIVO CONTRATO 50-2018

Referente à publicação no DIO/ES, do Resumo do 3º Aditivo de Contrato de nº 050/2018, Empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP. Protocolo nº 553131, na data de 07/01/2020.

ONDE SE LÊ:

Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 050/2018, no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil Setecentos Reais), com base na Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 050/2018, no valor de R\$ 7.600,00 (Sete Mil Seiscentos Reais), com base na Lei nº 8.666/93.

Protocolo 556639

Fundão

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
8899/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Fundão/ES, torna público que conheceu do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA CALAZANS DAL'COL LTDA EPP na Tomada de Preços nº 011/2019, e no mérito julgou-o procedente, o que foi ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal em decisão superior. Por esta razão o resultado da habilitação da Tomada de Preços nº 011/2019 será alterado e a empresa CONSTRUTORA CALAZANS DAL'COL LTDA EPP será habilitada. Os envelopes "Proposta Comercial" das empresas habilitadas serão abertos em 23/01/2020, às 09:00 horas, em Sessão Pública na Rua Stefano Broseghini - nº 133, 1º Pavimento, Centro - Fundão - ES. Os autos do Procedimento Licitatório em referência, assim como o recurso interposto, decisão da CPL e decisão do Chefe do Executivo Municipal se encontram a disposição dos interessados.

Fundão/ES, 17 de janeiro de 2020.

WANDERSON MORETT
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Decreto nº 019/2020

Protocolo 556378

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 13/2020. Partes: Mun. Iúna X João Batista de Miranda Informática EPP. Objeto: aquisição de suprimentos e acessórios para impressoras multifuncionais. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R\$6.530,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE
Protocolo 556470

RESUMO DE CONTRATO

Nº 04/2020. Partes: Mun. Iúna X Matias e Almeida Construções Ltda. Objeto: aquisição de materiais de construção. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R\$40.117,85.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE
Protocolo 556481

RESUMO DE CONTRATO

Nº 02/2020. Partes: Mun. Iúna X Gabriela Hubner Silverio ME. Objeto: aquisição de materiais de construção. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R\$56.642,70.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE
Protocolo 556499

João Neiva

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: CVN - CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA
"Fica prorrogado o prazo de execução da reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Bairro Crubixá por mais 60 dias, a partir do dia 27/12/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA -

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 20 de janeiro de 2020.
Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Protocolo 556570

Linhares

PORTARIA GAPRE Nº 883, DE 30/10/2019, com efeitos retroativos no dia 30/05/2019.

Fica excluída a senhora PRISCILLA MARTINS LYNGHOLM como membro da Comissão de Inventário dos Almoarifados, de Prestação de Contas Obrigatória e de Avaliação de Aquisições de Bens de Consumo do Município de Linhares, instituída através da Portaria GAPRE nº 083/2017.

Protocolo 556581

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº067, DE 17/01/2020.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, munidos dos documentos de habilitação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste, para assumirem o exercício da função.

1 - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1- Função: CUIDADOR SOCIAL
Classificação/Nome do Candidato
219º/ELIETE ALVES DE SOUZA E SILVA
220º/ROSALICE FERNANDES WEBER

1.2- Função: EDUCADOR DE INFORMÁTICA

Classificação/Nome do Candidato
41º/GISLAINI CASTRO DA SILVA AOS INTERESSADOS, ESTE EDITAL SE ENCONTRA AFIXADO, NA INTEGRA, NO MURAL DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DISPONÍVEL NO SITE www.linhares.es.gov.br, MENU CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.
Linhares-ES, 17/01/2020.

GUERINIO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal

Protocolo 556582

PORTARIA GAPRE Nº 862, DE 24/10/2019, com efeitos retroativos no dia 01/10/2019.

Ficam incluídos os servidores JOÃO ANTONIO SILVA MOLINA e RHUAN CARLOS SCARPATI DE OLIVEIRA, como Membros da Comissão de Inventário, Avaliação, Reavaliação, Depreciação dos Imóveis Públicos do Município de Linhares, instituída por meio da Portaria GAPRE nº 085/2017 e alterada pelas Portarias GAPRE nºs 725/2017 e 437/2018.

Protocolo 556580

Mantenópolis

Prefeitura Municipal de Mantenópolis - ES DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Resolução nº 02/2016 do CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente), o MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 27.167.345/0001-90, com sua sede à Avenida Presidente Vargas nº 545, Centro, Mantenópolis/ES, CEP 29.770-000, **DECLARA-SE APTO** à realização dos licenciamentos ambientais de impacto local.

Dentro dos limites legais em vigência, **Fica Declarado**.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 20 de janeiro de 2020.

Herminio Benjamin Hespagnol
Prefeito Municipal

Hildebrando Pinto Neto
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

Protocolo 556596

Marilândia

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 A Prefeitura de Municipal de Marilândia, comunica que, devido a alterações em termos e itens do edital, fica alterada a data de abertura da presente licitação, para o dia 03 de fevereiro de 2020 às 12h. Informações através do email: marilandialicitacoes@gmail.com, site: marilandia.es.gov.br e Tel.: (27) 3724-2956.

Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2020
Paulo Roberto B. Bona
Pregoeiro

Protocolo 556636